



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco das Chagas de Farias		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco das Chagas de Farias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06153332-7	PARECER: 0290/2008	APROVADO: 09.06.2008

I – RELATÓRIO

Ricardo Magno Mesquita Lima, especialista em Administração Escolar, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco das Chagas de Farias, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada na Rua Desembargador Hermes Paraíba, 135, Jardim Iracema, CEP: 60.330-140, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 06.124.087/0001-95, mediante o processo nº 06153332-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 35(trinta e cinco) professores; destes, (34) trinta e quatro são habilitados, e um, autorizado, temporariamente. Responde pela secretaria escolar Rita Carlos Magalhães Girão sob o registro nº 6390/1999/SEDUC.

Essa Escola apresentou, no ano de 2006, 958 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico comporta um total de 654 livros didáticos e paradidáticos.

Segundo fotografias anexadas ao processo, existem: salas de aula amplas e arejadas, quadra esportiva, laboratório de Ciências, diretoria, depósito de merenda, cozinha, biblioteca, banheiros, pátio, secretaria, sala de professores, bebedouro e área livre.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0290/2008

O projeto político-pedagógico tem como objetivos conscientizar os professores para canalizar esforços nos projetos à frente da escola envolvendo-se em todas as atividades que possam estimular e enriquecer o cotidiano e viabilizar junto ao núcleo gestor reuniões e palestras sobre ética e relações humanas.

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo dar oportunidades àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- ficha de informação;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- laudo técnico de inspeção sanitária;
- atestado de segurança;
- CNPJ;
- projeto político-pedagógico;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto de implantação da biblioteca;
- fotografias da Escola;
- planta baixa e croqui de localização;
- relação do material de escrituração, do material didático, do mobiliário e dos equipamentos;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico;
- cópia do censo escolar;
- cópia do relatório anual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 415/2006 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0290/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco das Chagas de Farias, nesta capital, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico, votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE